Administradora Judicial: Dra. Margarida Vaz Santos, Endereço: R. Francisco Baía, N.º 12 — 4.º Dtº., Lisboa, 1500-000 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Dra. Margarida Vaz Santos, Endereço: R. Francisco Baía, N.º 12 — 4.º Dtº., Lisboa, 1500-000 Lisboa

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

30-03-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Alexandre Macedo*. — O Oficial de Justiça, *Valdemar Fernandes*.

305943102

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 13270/2012

Processo: 864/06.4TYLSB
Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Referência: 2159787.
Data: 14-05-2012.

Publicidade do despacho da destituição e nova nomeação de administrador de Insolvência nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, foi em 24/11/2011 proferido despacho de destituição de Henrique Doroteia, Endereço: Avenida Duque de Loulé, 5 — 0/A, 1050-085 Lisboa, na qualidade de administrador de Insolvência do insolvente:

Sogul Soc. Geral Ultramarina, L.da, NIF — 500271666, Endereço: Rua da Madalena, N.º 166, 3.º, Lisboa com sede na morada indicada.

Em sua substituição foi nomeado a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

António Manuel Mendes Bernardo, Endereço: Av.ª. Eng.º Arantes e Oliveira, N.º 4-5.º F, Lisboa, 1900-222 Lisboa

14-05-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carla Stattmiller*.

306107038

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 13271/2012

Processo n.º 1694/10.4TBOAZ-D — Prestação de contas de administrador (CIRE)

Faz-se saber que A Dr. Dr(a). Joana Branco, Juiz de Direito do 2.º Juízo Cível deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) Melo & Pinho, L.da, NIF — 501596860, Endereço: Praça da Liberdade, César, 3700-611 Oliveira de Azeméis, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

6 de julho de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Joana Branco*. — O Oficial de Justiça, *Joaquina Lima*.

306247103

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Anúncio n.º 13272/2012

Processo n.º 5756/11.2TBVFX — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 8066079

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Susana Pinto Tedeceiro, divorciada, NIF 202736580, Endereço: Rua Eça de Queiroz, n.º 3, 2.º Esquerdo, 2625-017 Póvoa de Santa Iria; e

Administradora de Insolvência: Lúcia Maçãs de Sousa, Endereço: R Augusto Gil, 10, 1.º Esquerdo, 1000-065 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante e nomeada para exercer as funções de fiduciária a Administradora da Insolvência já nomeada nos autos, Lúcia Maçãs de Sousa, Endereço: R Augusto Gil, 10, 1.º Esquerdo, 1000-065 Lisboa

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

16 de maio de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sofia dos Santos Costa*. — O Oficial de Justiça, *Júlia Maria Nunes*.

306124648

CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

Deliberação (extrato) n.º 999/2012

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 5 de julho de 2012:

Dr.ª Deolinda da Conceição Ramos Caeiro Freitas Pinto, Juíza de direito, em comissão permanente de serviço no Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto — dada por finda, a seu pedido, a referida comissão permanente de serviço, com efeitos a partir de 31 de agosto de 2012.

9 de julho de 2012. — O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *António Francisco de Almeida Calhau*.

206247233